



MINUTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025 – PROCESSO Nº 01/2025

1 – DAS PARTES:

- 1.1 – **CONTRATANTE – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA - PREVIGARA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 06.313.288/0001-30, aqui representado pelo Presidente, Senhor Júlio César Ferreira da Silva, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste Município;
- 1.2 – **CONTRATADO – CONTABILPREV- ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº XX.824.462/0001-XX, Av Ary Marques Pereira, Centro, Bom Despacho– MG, aqui representada neste ato pela Senhora Patrícia Úrsula Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.644.966-XX.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 01/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade n. 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

2 - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e assessoria na gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS gerido pela autarquia municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga -PREVIGARA, nas áreas previdenciária, contábil e administrativa, conforme especificação dos serviços e legislação pertinente

2.1 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. Termo de referência;
- 2.1.2. A Proposta do contratado;
- 2.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados – processo nº 01/2025, inexigibilidade nº 01/2025.

3 - DA REMUNERAÇÃO E VIGÊNCIA:

3.1 O valor da contratação é de R\$80.040,00.



3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, tendo início 15/09/2025 e término no dia 14/09/2026.

3.4 Havendo interesse recíproco das partes o presente poderá ser prorrogado por igual período, dentro dos limites e de acordo com as normas contidas na Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

4 - DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 O pagamento poderá ser feito por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou pelo Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVIGARA;

4.2 O pagamento se dará até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês vencido, devendo as Notas Fiscais serem entregues mensalmente ao Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga - PREVIGARA;

4.3 O cronograma de desembolso será mensal, de acordo com a apresentação das devidas notas fiscais;

4.4 Caso haja atrasos no pagamento, superiores a 15 (quinze) dias, a contratada terá direito a atualização financeira (correção monetária), pelo período total do atraso, com base na última publicação do índice oficial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, e de forma proporcional ao período de atraso;

4.5 Caso haja atrasos no pagamento, superiores a 15 dias, a contratada terá direito a compensação financeira, com base no índice oficial de variação do IPCA, referente ao último índice mensal devidamente publicado e de forma proporcional ao período de atraso;



4.6 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVIGARA e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5- DO REAJUSTE ([art. 92, V](#))

5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/FGV - ACUMULADO, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

5.5 Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

5.6 Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



5.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1 São obrigações do Contratante:

6.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de IGARATINGA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.11 A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

6.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1 Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações e em perfeitas condições de admissibilidade.

7.2 Indicar ao Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVIGARA o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

7.3. Comparecer à sede do contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

7.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.

7.5. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.



7.6. Providenciar no máximo em 10 (dez) dias úteis, contados a partir da comunicação, retificação ou substituição dos serviços que forem rejeitados.

7.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

7.8. Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento, salvo por serviço de qualidade superior mediante devida justificativa e autorização por parte do setor requisitante.

7.9. Manter, durante toda relação contratual as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

9.1.1 advertência;

9.1.2 multa;

9.1.3 compensatória;

9.1.4 de mora.

9.1.5 impedimento de licitar e contratar;

9.1.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.



9.3 As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 9.1.2.1.

9.4 - A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

9.4.1 – Descumprimento de pequena relevância;

9.4.2 – Inexecução parcial de obrigação contratual.

9.5 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

9.5.1 - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

9.5.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.5.1.2 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.5.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

9.5.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

9.5.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

9.5.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.5.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

9.5.4.3 comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

9.5.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.5.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.5.4.6 entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



9.5.4.7 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.5.4.8 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.6 quando os contratos ainda não tiverem sido assinados, o percentual das multas incidirá sobre o valor estimado da contratação.

9.7 - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

9.7.1 retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

9.7.2 descontado do valor da garantia prestada;

9.7.3 pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal;

9.7.4 cobrado judicialmente.

9.8 – Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

9.8.1- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.8.2 dar causa à inexecução total do contrato;

9.8.3 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.8.4 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.8.5 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.8.6 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.9 - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

9.9.1 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.9.2 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.9.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



9.9.4 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.9.5 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de, de 1º agosto de 2013;

10 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.5 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.6 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



10.7 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.11 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.12 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.13 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.14 Indenizações e multas.

10.15 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. ° 14.133, de 2021).

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1 As despesas originárias da contratação objeto deste termo de referência serão realizadas com a cobertura da seguinte dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga-PREVIGARA 03.01.01.04.122.0001.2094.3.3.90.3.9.00 (FICHA 14) -Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



12 DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais e federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13 DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, SE FOR O CASSO.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do Município de IGARATINGA.

15 MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

15.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/ Termo de Referência, anexo a este Contrato.

16 DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA PREVIGARA

Rua José Ferreira de Faria, n.º 166 - Centro - Igaratinga - MG CEP - 35.695-000

CNPJ 06.313.288/0001-30

17 DO FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas – MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que desde já produza os seus efeitos.

IGARATINGA (MG), 12 de setembro de 2025.

**JULIO CEZAR
FERREIRA DA
SILVA:06902277605**

Assinado de forma digital por
JULIO CEZAR FERREIRA DA
SILVA:06902277605
Dados: 2025.09.12 14:51:16
-03'00'

**Júlio César Ferreira da Silva
Presidente do PREVIGARA**

Contratante

**PATRICIA URSULA
RIBEIRO:048644966
17**

Firmado digitalmente por PATRICIA URSULA
RIBEIRO:04864496617
DN: cn=PATRICIA URSULA RIBEIRO:04864496617
c=BR o=ICP-Brasil ou=ICP-Brasil
Motivo: Soy el autor de este documento
Ubicación:
Fecha: 2025-09-12 10:07-03:00

**JULIO CEZAR
FERREIRA DA
SILVA:0690227
7605**

Assinado de forma
digital por JULIO
CEZAR FERREIRA DA
SILVA:06902277605
Dados: 2025.09.12
14:51:38 -03'00'

**CONTABILPREV – ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA
Patrícia Úrsula Ribeiro
Contratado**

**Júlio César Ferreira da Silva
Gestor do Contrato**

**Débora de Cássia Silva Rodrigues
Fiscal do Contrato**



Documento assinado digitalmente
DEBORA DE CASSIA SILVA RODRIGUES
Data: 12/09/2025 14:53:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF N° _____

2 _____ CPF N° _____

**De Acordo
Maria Luísa Faria Silva Santos
Procuradora Municipal
OAB/MG 202.769**